

Sua referência
Ajuste Direto n.º
09/PATRIRAM/2020

Sua comunicação de

Proc.

N.º

N.º

PATRIRAM
Titularidade e Gestão de Património
Público Regional, S.A.

Saída

115

14/07/2020

ASSUNTO: Convite para apresentação de proposta para a empreitada de **“Reparação do pavimento do átrio exterior do Edifício do Campo da Barca / Secretaria Regional, no Funchal”**

PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., (adiante PATRIRAM, S.A.) vem, pelo presente, convidar a V. empresa a apresentar proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. OBJETO DO AJUSTE DIRETO

- 1.1 O presente convite tem por objeto a execução da empreitada de **“Reparação do pavimento do átrio exterior do Edifício do Campo da Barca / Secretaria Regional, no Funchal”**
- 1.2 As peças que instruem o procedimento são:
 - a) O presente convite à apresentação das propostas e anexos;
 - b) O caderno de encargos e anexos.
- 1.3 O objeto do presente procedimento insere-se na categoria CPV 45453100-8 Obras de recuperação, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1 A entidade adjudicante é a PATRIRAM, S.A., sito à Rua 31 de Janeiro, N.º 79, 9050-401 Funchal, Telefone 291239130, fax 291239131, e-mail: patriram@gov-madeira.pt.
- 2.2 A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A., por deliberação do Conselho de Administração, de 14 de julho de 2020.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO

O presente procedimento de ajuste direto foi adotado nos termos do disposto na alínea d) do artigo 19.º do Códigos dos Contratos Públicos, na sua redação atual, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, considerado o previsto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestadas e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.

5. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELO CONCORRENTE

Sempre que a PATRIRAM, S.A., tenha dúvidas sobre as propostas ou documentos apresentados pelo concorrente, poderá exigir dele e solicitar de outras entidades todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensável para o esclarecimento dessas dúvidas.

6. PREÇO BASE

- 6.1 O preço base é **39.000,00€ (trinta e nove mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 6.2 Será excluída a proposta que apresente valor superior ao preço base definido para efeito do presente procedimento.
- 6.3 Pela realização da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 6.4 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, o que inclui nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, se

necessário aquisição e manutenção de meios materiais, procedimentos junto das entidades públicas competentes bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, taxas ou licenças.

7. PROPOSTA COM VARIANTES

Não são admitidas propostas condicionadas ou com variantes.

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, de acordo com o modelo constante (Anexo I) ao presente convite, que deverá ser assinada pelo concorrente ou por um representante que tenha poderes para obrigar;
- b) Documento que expressamente identifique o prazo de execução;
- c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos do Mapa de Quantidades, devendo os preços unitários ser expressos em euros, não incluindo o IVA e arredondados a duas casas decimais;
- d) Mapa de preços parciais dos trabalhos a executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou certificados, nos termos do artigo 60.º, n.º 4 do CCP;
- e) Preço contratual total, sem IVA;
- f) Plano de trabalhos;
- g) Plano de pagamentos;
- h) Certidão do registo comercial ou certidão permanente ou procuração ou mandato, para efeitos de comprovação da legitimidade da assinatura do concorrente ou do seu representante.

8.2 A não apresentação de documento comprovativo referido na alínea h) do número anterior, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º, do n.º 4 do artigo 132.º e do n.º 2 do artigo 122.º do CCP, caso não se verifique o suprimimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

8.3 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8.4 Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da proposta.

- 8.5 Sem prejuízo das disposições legais e ou regulamentares aplicáveis e atinentes aos motivos de exclusão da proposta, a não entrega da indicação e ou documento completo previsto nas alíneas b), f) e g) ou em violação da alínea c) do ponto 8.1 constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 122.º, da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do CCP.

9. PRAZOS PARA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de proposta.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através do email identificado no ponto 2.1 do presente convite, até às 17:00h do dia 23 de julho de 2020.
- 10.2 Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados, individualmente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 10.3 A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 10.4 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no número um do presente artigo, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
- a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante;
 - b) Deve ser entregue diretamente na sede da Entidade Adjudicante, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado acima.
- 10.5 A apresentação e a receção das propostas nos termos anteriormente referidos devem obedecer aos termos definidos no CCP.
- 10.6 O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer

documentos que deem entrada depois da hora e data limites referidas no ponto 10.1 deste convite.

- 10.7 A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

11. NEGOCIAÇÕES

Não haverá lugar a fase de negociação das propostas.

12. INSPEÇÃO AO LOCAL DOS TRABALHOS

Para elaboração da proposta poderá o convidado visitar o local, devendo para o efeito solicitar a necessária aprovação através do email identificado no ponto 2.1 do presente convite, até dois dias antes do prazo limite para apresentação da proposta.

13. ADJUDICAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E CONTRATO

Notificado com a decisão de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação indicados neste convite e pronunciar-se sobre a aceitação da minuta do contrato.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 14.1 O adjudicatário deve apresentar até ao 5.º dia útil após a notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo anexo (Anexo II) ao presente convite;
 - b) Declaração (ou cópia autenticada da mesma) passada pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do concorrente, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma;
 - c) Certidão ou fotocópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do concorrente para com a Segurança Social se encontra regularizada;
 - d) Certificado de registo Criminal do concorrente e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência do mesmo, que se encontrem em efetividade de funções;

- e) Se legalmente exigível, documentos que atestem o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, relativamente ao último exercício económico disponível:
 - (i) Declaração de rendimentos - modelo n.º 3 ou modelo n.º 22, este último acompanhado do anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto de mantiver em vigor o respetivo contrato;
 - (ii) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 em relação ao último exercício económico) e DMR - Declaração Mensal de Remunerações relativo ao último mês a que respeita a obrigação da sua entrega);
 - (iii) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES), em relação ao último exercício económico;
 - (iv) Anexo R do IVA, relativo ao último período a que respeita a obrigação da sua entrega.
- f) O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação;
- g) Alvará ou título de registo emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, IP, conforme exigido no número 3 da cláusula 1ª do Caderno de Encargos podendo, em alternativa, ser indicado o sítio da internet disponível para consulta do documento habilitante;
- h) Fotocópia de recibo comprovativo do pagamento do seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à atividade.

14.2 A documentação referida no ponto anterior, deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário.

14.3 Todos os documentos referidos no ponto 14.1 deste convite, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, pela sua natureza ou origem, estes estejam redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

14.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.



- 14.5 No caso de não emissão dos documentos ou certificados que atestam que o adjudicatário não se encontra nalgumas das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 83.º-A do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
- 14.6 Caso os documentos referidos nos pontos anteriores apresentem irregularidades que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis para os suprir.
- 14.7 A falsificação dos documentos referidos nos pontos anteriores ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 14.8 Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, no prazo de 4 (quatro) dias a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa [fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal] e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

15. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16. IMPEDIMENTOS

O convidado tem de observar o estabelecido no artigo 55.º do CCP, bem como o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro.

17. CONTRATO

Contrato cujo valor exceda os 20.250,00 € (vinte mil duzentos e cinquenta euros) com exclusão do IVA, é obrigatória a celebração de contrato escrito, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º e do artigo 94.º do CCP e do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

18. DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as relacionadas com a celebração do contrato e da prestação da caução constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa o presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e o disposto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, que se aplica em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração

Duarte Moniz



Juntam-se:

Anexo 1: Declaração conforme Anexo I e Anexo II;

Anexo 2: Caderno de Encargos.